

HOJE
COMISSÃO DE:

POLÍCIA URBANA, METR. URB. E
SAÚDE - R. R. S.
P. U. R. S. O. R. C. A. M. E. N. T. A. D. O.



Prefeitura do Município de São Paulo

Feixa n.º 14 do proc.
n.º 1471 de 1995

São Paulo, 5 de março de 1996

GABINETE DO PREFEITO

PRESIDENTE
Ofício A. J. L. n.º

046/96 VETO O VETO

09 ABR 1997
15 DOCREC
15-0038/1996
Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 05/03/96
16:00 horas

Senhor Presidente

EDIÇÃO DE ANAIS
5 MAR 1996
- DT. 10 -

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0072/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei aprovada com fulcro no inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara, em 13 de fevereiro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 1471/95.

Proposto pelo nobre Vereador Antonio de Paiva M. Filho, o projeto "denomina Pascoal Giannetti a praça localizada na Rua Sabbado D'Angelo com a Avenida Professor João Batista Conti", em Itaquera.

Sem desmerecer os elevados propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, motivo pelo qual nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado por contrariedade ao interesse público.

A denominação de logradouros públicos envolve matéria urbanística, inserindo-se em um contexto muito amplo, que envolve a sua oficialização e aprovação de planos de arruamentos.

Por óbvio a oficialização de uma via, avenida ou praça pública tem como requisito indispensável, a sua efetiva existência.

Ocorre que no caso em apreço, o órgão técnico da Prefeitura informou que não consta nos seus mapas, a localização da praça a que se reporta a proposta legal de denominação.

Anexa-se a estas razões de veto, xerox da planta do local, em que se pode constatar o esclarecimento prestado (documento juntado).

Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988,

Handwritten signature

Handwritten flourish

"Oficialização de logradouro é o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara e reconhece a existência de um logradouro público."

A oficialização por conseguinte é ato que precede a denominação; sem a prova clara de sua existência não há como oficializar e denominar um logradouro público.

Uma das finalidades da denominação é a de facilitar a localização de logradouro; tornar-se-ia uma tarefa inviável a procura de uma via, avenida ou praça, impossíveis de serem localizadas.

Por tal motivação cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, nos termos do artigo 13, inciso XXI da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescido pela Emenda nº 3, de 17 de outubro de 1990,

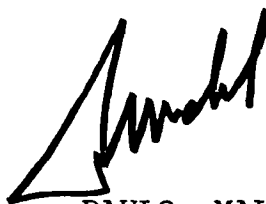
"denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis."

Forçoso concluir que na falta de comprovação da efetiva existência da referida praça, não há condição de se denominá-la.

Ressalvada a justiça da homenagem, os elementos discriminados impedem-me de sancionar o texto aprovado, obrigando-me a vetá-lo no seu todo.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/rmn



Câmara Municipal de

Folha n.º 18 do proc.
N.º 1471 de 1995
Funcionário

São Paulo

17 - RELCOM
17-6060/1996

CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 1471/95.

Trata-se de VETO TOTAL aposto pelo Chefe do Executivo ao projeto de lei nº 1471/95, de autoria do nobre vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa denominar Pascoal Giannetti a praça localizada na confluência da rua Sabbado D'Angelo com a Av. Professor João Batista Conti, em Itaquera.

Ocorre que os órgãos técnicos da Prefeitura constataram a inexistência do logradouro em questão, tendo anexado cópia da planta do local, confirmando tal afirmação.

Tendo verificado que de fato não há praça ou largo passível de denominação na esquina formada pelas vias mencionadas, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento manifestam-se

pela aceitação do veto.

Sala da Comissões Reunidas, em 27/04/96

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Mário José
Quarta

Comissão de Finanças e Orçamento